

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 00016/2021
Gararu-Se, 19 de Janeiro de 2021.

Declara Situação de Emergência em toda a área rural do Município de Gararu, afetadas por **SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0)**, conforme IN 036/2020.

A Senhora. **GILZETE DIONIZA DE MATOS**, Prefeita Municipal de Gararu localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

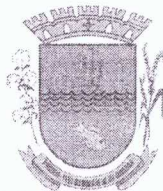
CONSIDERANDO:

I – Que as precipitações pluviométricas no Município de Gararu, no período de julho a dezembro de 2020, não foram satisfatórias; a seca se alastrou, causando falta de água para os animais. Os reservatórios, tanques, açudes e pequenas aguadas nas propriedades já estão secos e vem causando sofrimento às comunidades da Zona Rural;

II- Que a situação da Seca se agrava a cada dia nas comunidades do município, com falta de água potável para consumo humano, como também a falta de alimento e água para os animais, tendo em vista que de 4.000 (quatro mil) pessoas residentes nas comunidades da zona rural que não tem água encanada depende do Governo Federal, para o abastecimento de água potável por meio da Operação Carro Pipa, do Exército e da Defesa Civil;

III – Que como consequência desse desastre resultou principalmente nos prejuízos econômicos sociais, constantes no FIDE, anexo a este Decreto;

IV – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relata a ocorrência deste desastre e é favorável à declaração de Situação de Emergência, principalmente para aumentar o fornecimento de água potável às comunidades atingidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município, contidas no formulário de informações do desastre e demais documentos anexados a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA (COBRADE – 1.4.1.2.0)**, conforme **IN/MDR nº 036/2020**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário com reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, principalmente a aquisição de recursos para levar água potável utilizando todos os meios de recursos legais que se fizerem necessários para viabilizar o acesso das pessoas à água nas comunidades, objetivando facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Prefeitura e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipas nas comunidades e povoados deste município que estejam sendo castigados pela SECA.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a forma de distribuição de água e alimento se for necessário;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário uma indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de riscos intensificados do desastre.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidades Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU/SE, EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

**GILZETE DIONIZA DE MATOS
PREFEITA MUNICIPAL**